

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Oberverwaltungsgericht Rheinland-Pfalz (Alemanha) em 28 de dezembro de 2018 — Landkreis Südliche Weinstraße/PF e o.**

(Processo C-830/18)

(2019/C 131/26)

*Língua do processo: alemão*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Oberverwaltungsgericht Rheinland-Pfalz

**Partes no processo principal**

*Demandado e recorrente:* Landkreis Südliche Weinstraße

*Demandantes e recorridos:* PF e o.

*Interveniente:* Vertreter des öffentlichen Interesses

**Questões prejudiciais**

- 1) Deve o artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 492/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativo à livre circulação dos trabalhadores na União <sup>(1)</sup>, ser interpretado no sentido de que uma disposição de direito nacional que limita a obrigação dos entes territoriais nacionais (Landkreise) de fornecerem transporte escolar aos residentes do correspondente Estado federado (Bundesland) tem um efeito discriminatório indireto mesmo quando resulta das circunstâncias de facto que, através do requisito da residência, são predominantemente excluídos da prestação os residentes no resto do território nacional do Estado-Membro?

Em caso de resposta afirmativa à primeira questão prejudicial:

- 2) A organização efetiva do sistema escolar constitui uma razão imperiosa de interesse geral suscetível de justificar uma discriminação indireta?

---

<sup>(1)</sup> JO 2011, L 141, p. 1.

---

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Curtea de Apel Timișoara (Roménia) em 24 de dezembro de 2018 — SC Terracult SRL/Direcția Generală Regională a Finanțelor Publice Timișoara –Administrația Județeană a Finanțelor Publice Arad — Serviciul Inspecție Fiscală Persoane Juridice 5, Agenția Națională de Administrare Fiscală — Direcția Generală Regională a Finanțelor Publice Timișoara — Serviciul de Soluționare a Contestațiilor**

(Processo C-835/18)

(2019/C 131/27)

*Língua do processo: romeno*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Curtea de Apel Timișoara

### Partes no processo principal

*Recorrente:* SC Terracult SRL

*Recorridas:* Direcția Generală Regională a Finanțelor Publice Timișoara –Administrația Județeană a Finanțelor Publice Arad — Serviciul Inspecție Fiscală Persoane Juridice 5, Agenția Națională de Administrare Fiscală — Direcția Generală Regională a Finanțelor Publice Timișoara — Serviciul de Soluționare a Contestațiilor

### Questão prejudicial

A Diretiva IVA <sup>(1)</sup>, bem como os princípios da neutralidade fiscal, da efetividade e da proporcionalidade, obstam, em circunstâncias como as do processo principal, a uma prática administrativa e/ou a uma interpretação das disposições da legislação nacional que impede a retificação de algumas faturas e, por conseguinte, a inclusão das faturas retificadas na declaração de IVA relativa ao período em que a retificação foi efetuada, em relação a operações realizadas durante um período que foi objeto de uma inspeção fiscal no seguimento da qual as autoridades fiscais emitiram um aviso de liquidação que se tornou definitivo, quando, após a emissão do aviso de liquidação, sejam descobertos dados e informações adicionais que implicam a aplicação de um regime fiscal diferente?

---

<sup>(1)</sup> Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (JO 2006, L 347, p. 1).

---

### Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunalul București (Roménia) em 3 de janeiro de 2019 — SC Mitliv Exim SRL/Agenția Națională de Administrare Fiscală, Direcția Generală de Administrare a Marilor Contribuabili

(Processo C-9/19)

(2019/C 131/28)

*Língua do processo: italiano*

### Órgão jurisdicional de reenvio

Tribunalul București

### Partes no processo principal

*Recorrente:* SC Mitliv Exim SR

*Recorridas:* Agenția Națională de Administrare Fiscală, Direcția Generală de Administrare a Marilor Contribuabili

### Questões prejudiciais

- 1) O artigo 2.º e o artigo 273.º da Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado <sup>(1)</sup>, o artigo 50.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e o artigo 325.º TFUE, em circunstâncias como as do processo principal, opõem-se a uma legislação nacional como a que está em causa no processo principal, que permite que se verifiquem, em conjunto, as seguintes situações:

— o pagamento de um montante pelo prejuízo resultante de um crime apurado no decurso das investigações preliminares, com base num documento distinto de um crédito tributário;